

Editorial

Ciência em Evidência, Ética em Vigilância:

O Impacto das Novas Diretrizes do CNPq sobre o uso da Inteligência Artificial na produção científica

Historicamente originadas de raízes filosóficas comuns, a ciência e a ética costumam ser tratadas na contemporaneidade como disciplinas autônomas e separadas. Sob essa perspectiva tradicional, à ciência caberia a tarefa de gerar conhecimento sobre o mundo, enquanto a ética se ocuparia da avaliação das ações humanas e de suas repercussões sobre o bem-estar coletivo.

No entanto, como pondera o filósofo Silvio Chibeni (Unicamp), a ciência real e praticada no dia a dia se distancia do ideal grego clássico do "saber pelo saber", movido por pura curiosidade intelectual. Na prática, a ciência moderna é permeada por decisões humanas em todas as suas etapas — desde as forças políticas e econômicas que direcionam quais temas serão financiados até os critérios utilizados por cientistas na formulação e avaliação de suas teorias (Chibeni, 2001).

Diante dessa complexa relação, manter a investigação científica rigorosamente dentro de limites éticos não é um mero procedimento burocrático, mas uma garantia da própria sobrevivência do fazer científico. Chibeni (2022) adverte que quando o pesquisador se rende diante de fatores extracognitivos (interesses e ingerências externas) — ou seja, que não têm relação com a busca do conhecimento em si —, ou flexibiliza o controle e o rigor do método e cede a influências e interesses que interferem em seu trabalho, ele não incorre apenas em uma falha epistêmica que compromete o progresso do conhecimento; ele comete uma falha moral, dadas as repercussões que a ciência exerce sobre a sociedade.

É justamente nesse cenário de necessária vigilância ética que a comunidade acadêmica brasileira se depara com seu mais novo e complexo desafio: a regulamentação do uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa na produção do conhecimento, balizada pela recém-publicada Portaria CNPq nº 2664, de 6 de março de 2026 (Brasil, 2026)¹.

¹ O IFSP também publicou, em 2025, um documento para regulamentar o uso ético de IA na instituição. Trata-se da Portaria 136/2025- IFSP, de 16 de julho de 2025. Disponível em:

https://ifsp.edu.br/images/2025/07-julho/PORT_RET_136_Politica_de_Uso_IAs.pdf

A nova portaria, que estabelece a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, surge não como uma carta de intenções abstratas, mas como um arcabouço normativo rígido. Ao institucionalizar a Comissão de Integridade na Atividade Científica (CIAC), o CNPq sinaliza que os limites éticos da ciência brasileira agora contam com mecanismos claros de monitoramento e penalização. As sanções — que variam de advertências e suspensão de bolsas, à devolução integral de recursos públicos e impedimento de participação em editais — demonstram que a má conduta científica deixou de ser um problema restrito aos comitês de ética locais para se tornar uma questão de responsabilidade jurídica e fiscal.

O texto traz um avanço ao focar na cultura de prevenção, mas transfere uma grande responsabilidade às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), que se tornam coparticipantes obrigatórias na fiscalização. Além de fiscalizar práticas clássicas e persistentes, como o plágio, a fabricação de dados e a *Salami Science* (a fragmentação artificial de pesquisas para inflar o currículo), a portaria assume o papel histórico de tentar regulamentar o uso dessa incomensurável disrupção tecnológica do século: a Inteligência Artificial.

O uso de IA generativa na escrita científica colocou a comunidade global em um impasse ético: onde termina o auxílio e começa a fraude? A Portaria 2664/2026 (Brasil, 2026) responde a isso estabelecendo a transparência mandatória, pela qual qualquer uso de ferramentas de IA na elaboração do trabalho **deve ser explicitamente declarado pelo autor**.

Essa regulamentação determina um limite entre o **uso legítimo** (a IA como assistente de linguagem, refinando a fluidez textual ou auxiliando na tradução de manuscritos) e o **desvio ético** (como a delegação da estruturação intelectual, da análise conceitual ou, no pior dos cenários, a criação sintética de dados, como a fabricação de evidências por algoritmos).

A norma do CNPq é categórica ao reforçar o princípio da responsabilidade humana inalienável. Uma Inteligência Artificial não possui estatuto moral, agência jurídica ou consciência; logo, jamais poderá ser coautora de um artigo. Se o algoritmo "alucinar" referências bibliográficas ou distorcer dados, a culpa e o ônus da fraude recaem integralmente sobre o pesquisador.

Outro ponto que merece destaque na portaria — e de extrema relevância para nós, editores — é a **blindagem da avaliação por pares**. Fica expressamente proibido inserir projetos de pesquisa ou manuscritos de terceiros em ferramentas de IA para a geração de pareceres. Esse limite protege o princípio ético da confidencialidade, impedindo que dados inéditos de cientistas sejam absorvidos pelas bases de treinamento de corporações tecnológicas privadas.

Embora a publicação da Portaria 2664/2026 (Brasil, 2026) seja um marco louvável, a *Revista Ciência em Evidência* convida seus leitores a uma reflexão crítica: essa regulamentação, por si só, é suficiente?

O primeiro grande obstáculo é o entrave da detecção. Exigir a declaração do uso de IA não exclui a necessidade de auditar os casos omissos. A dificuldade é tecnológica, pois os softwares atuais de detecção de IA são notoriamente falhos, gerando um volume alarmante de falsos positivos e afetam, por exemplo, pesquisadores que não têm o inglês como língua nativa e que utilizam corretores legítimos para alcançar o padrão acadêmico internacional.

Ademais, destaca-se uma assimetria estrutural. As universidades brasileiras não possuem recursos orçamentários, técnicos e jurídicos para implementar, de imediato, comitês de auditoria tecnológica capazes de desvendar fraudes sofisticadas. Sem o devido aporte financeiro para capacitação, corre-se o risco de transformar a integridade científica em um negócio ou um privilégio de instituições com mais recursos.

Por fim, a reflexão sobre o cenário atual nos leva à introdução deste editorial, lembrando que a ciência sem ética aponta para um cenário de caos, ou uma terra sem lei. A Portaria CNPq nº 2664/2026 oferece o mapa e as cercas, mas a integridade da ciência continuará dependendo do compromisso diário de cada pesquisador e do rigor vigilante dos periódicos científicos.

Ao abrirmos o Volume 7 da *Revista Ciência em Evidência*, reafirmamos nosso compromisso editorial de ser um espaço não apenas para a publicação de resultados, mas para a defesa de uma ciência feita por humanos, para humanos e fundamentada em dados auditáveis e reais.

Referências

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026**. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília, DF, 6 mar. 2026. Disponível em:

http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775. Acesso em: 02 jun. 2026.

CHIBENI, S.S. Observações sobre as relações entre a ciência e a filosofia In: **Ciência: o que é e para que serve**, I Semana da Física, Instituto de Física Gleb Wataghin, Unicamp, 10 a 14/9/2001. Disponível em:

<https://www2.unicamp.br/~chibeni/textosdidaticos/cienciaefilosofia.pdf> Acesso em: 02 jun. 2026.

CHIBENI, S.S. **Aula 5. Ciência e ética.** Notas de aula de Introdução à Filosofia da Ciência. Departamento de Filosofia, Unicamp, 2022. Disponível em: <https://www2.unicamp.br/~chibeni/textosdidaticos/cienciaeetica.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2026.